

36	Pólvoras, Artigos de Pirotecnia e Fósforos	36.01 a 36.04 36.05, 36.06 e 36.08 37.01 a 37.08
37	Produtos para Fotografia e Cinematografia	37.01 a 37.08
38	Manufaturas dos Materiais Compreendidos nas Posições 36.01 a 36.08	38.01 a 38.08
40	Produtos de Borracha	40.01 a 40.16
42	Manufaturas de Couro, Artigos de Sela e Viagem e Outros Produtos	42.01 a 42.06 43.02 a 43.04 44.01, 44.02 44.09 a 44.26 45.03 e 45.04
43	Produtos de Peleteria e seus Produtos	43.02 a 43.04
44	Madeira e Carvão Vegetal	44.01, 44.02 44.09 a 44.26 45.03 e 45.04
45	Produtos de Cortiça	45.03 e 45.04
46	Artigos de Cesteria	46.03
48	Papel, Cartolina e Cartão	48.01 a 48.21 48.08 e 48.11 50.09
49	Produtos de Artes	49.01 a 49.11
50	Têxteis de Seda	50.09
51	Têxteis Sintéticos e Artificiais Contínuos	51.01 a 51.03 52.01 e 52.02 53.10 a 53.13 54.04 e 54.05 55.06 a 55.08
52	Têxteis Metalizados	52.01 e 52.02
53	Lã, Pêlos e Crinas	53.10 a 53.13
54	Fios e Têxteis de Linho e Ramo	54.04 e 54.05
55	Fios e Têxteis de Algodão	55.06 a 55.08
56	Têxteis Sintéticos e Artificiais Descontínuos	56.06 e 56.07
57	Outros Têxteis Vegetais	57.09 a 57.11
58	Tapeçarias, Tapetes, Veludos, Pelúcias, Têxteis "Bouclés" e Têxteis de "Chenille", Fitas, Passamanarias, Tule e Têxteis de Malhas de Nô (Redes), Rendas e Guipuras, Bordados	58.01 a 58.10
59	Pastas e Feltros, Cordame e Artigos de Cordoaria, Têxteis Especiais, Têxteis Impregnados ou Revestidos, Artigos de Matérias Têxteis para usos Técnicos	59.01 a 59.17 60.01 a 60.05
60	Têxteis e Artigos de Malharia	60.01 a 60.05
61	Artigos de Vestuário e seus Acessórios de Têxteis	61.01 a 61.11 62.01 a 62.05 64.01 a 64.06
62	Outras Confeções de Têxteis	62.01 a 62.05
64	Calçados e Artigos Semelhantes e suas Partes	64.01 a 64.06
65	Chapéus e Artigos de Uso Semelhante e suas Partes	65.01 a 65.07
66	Guarda-Chuvas, Guarda-Sóis, Bengalas, Chicotes, Rebenques e suas Partes	66.01 a 66.03
67	Penas e Penugem e seus Produtos, Flores Artificiais, Obras de Cabelo, Leques	67.01 a 67.04
68	Manufatura de Pedra, Gesso, Cimento, Amianto, Mica e Materiais Semelhantes	68.02 a 68.16 69.02 a 69.14 70.04 a 70.21
69	Produtos de Cerâmica	69.02 a 69.14
70	Vidro e seus Produtos	70.04 a 70.21
71	Pérolas Naturais, Pedras Preciosas, Sempresimilares e Semelhantes, Metais Preciosos, Folheados de Metais e Obras destas Matérias, Bijuteria de Fantasia	71.01 a 71.16 73.17 a 73.40 74.03 a 74.19 76.06, 76.07 76.15 e 76.16 78.05 e 78.06 79.03 a 79.06 84.04 a 84.06
73	Produtos de Ferro e Aço	73.17 a 73.40
74	Produtos de Cobre	74.03 a 74.19
76	Produtos de Alumínio	76.06, 76.07 76.15 e 76.16 78.05 e 78.06 79.03 a 79.06 84.04 a 84.06
78	Produtos de Chumbo	78.05 e 78.06
79	Produtos de Zinco	79.03 a 79.06
80	Produtos de Estanho	84.04 a 84.06
82	Ferramentas; Artigos de Cutelaria e Talheres de Metais Comuns	82.01 a 82.15 83.01 a 83.15
83	Produtos Diversos de Metais Comuns	83.01 a 83.15
84	Caldeiras, Máquinas, Aparelhos e Instrumentos Mecânicos	84.06 a 84.05
85	Máquinas e Aparelhos Elétricos e Objetos Destinados a Usos Eletrotécnicos	85.01 a 85.28 87.06, 87.08 e 87.10 a 87.14
87	Veículos, Parte e Peças	87.06, 87.08 e 87.10 a 87.14
90	Instrumentos e Aparelhos de Ótica, de Fotografia e de Cinematografia, de Medida, de Verificação, de Precisão, Instrumentos e Aparelhos Médico-Cirúrgicos	90.01 a 90.29 90.01 a 91.11
91	Relojoarias	90.01 a 91.11
92	Instrumentos Musicais, Aparelhos de Som ou Imagem, suas Partes e Acessórios	92.01 a 92.13 93.01 a 93.07 94.01 a 94.04
93	Armas e Munições	93.01 a 93.07
94	Móveis, Artigos de Colchoaria e Semelhantes	94.01 a 94.04
95	Matérias para Entalhe e Modelagem Trabalhadas e seus Produtos	95.05 a 95.08
96	Escovas, Pinóis, Vassouras, Bolas, Peneiras e Crivos	96.01 a 96.08
97	Brinquedos, Jogos, Artigos para Divertimentos e Para Esportes	97.01 a 97.08 98.01 a 98.18 99.01 a 99.06
98	Obras Diversas	98.01 a 98.18
99	Objetos de Arte, de Coleção e Antiguidades	99.01 a 99.06

São Paulo, 15 de dezembro de 1988.

A-n.º 193/88

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, da Constituição do Estado, resolvo vetar, parcialmente, o Projeto de lei n.º 322, de 1988, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo n.º 19.683, que recebi, pelas razões a seguir expostas.

A propositura, de minha iniciativa, dispõe sobre o regime tributário da microempresa.

Recai o veto exclusivamente sobre o artigo 2.º e seus incisos das Disposições Transitórias, cuja redação original veio a ser alterada em consequência de emenda legislativa.

O texto primitivo do referido artigo e seus incisos I e II assim dispunha:

"Artigo 2.º — poderá permanecer no regime de microempresa, até 31 de dezembro de 1988, o contribuinte regularmente inscrito como microempresa nos termos da Lei n.º 4.852, de 25 de novembro de 1985, que, à data da publicação desta lei:

I — esteja participando, pelo cônjuge do titular ou do sócio, com mais de 5% (cinco por cento) do capital de outra empresa;

II — desatenda ao disposto nos incisos II a VI do artigo 3.º desta lei."

A redação final dos incisos, com as supressões operadas, passou a ser:

"I — esteja participando, o sócio, com mais de 5% (cinco por cento) do capital de outra empresa.

II — desatenda ao disposto nos incisos I a V do artigo 3.º desta lei."

A alteração desvirtuou o sentido da norma. Encontrando-se a disposição transitória vinculada ao artigo 3.º do projeto, que trata dos casos de exclusão de empresas do regime da lei, e do qual foi retirada a expressão "respectivos cônjuges", deve-se a modificação, de que ora se cuida, abranger, corretamente, todo o dispositivo transitório. Isso não ocorreu, no entanto, daí resultando evidente incoerência no sistema proposto, pois a norma em questão faz pressupor estarem o titular ou o sócio autorizados a participar com mais de 5% do capital de outra empresa, hipótese que é vedada pelo artigo 3.º, I, do projeto. Por outro lado, admite que o respectivo estabelecimento permaneça na condição de microempresa até 31 de dezembro do ano em curso, o que, evidentemente, não corresponde ao intento da propositura.

Tal como ficou redigido, o preceito é, portanto, francamente contrário ao interesse público, não me restando outra alternativa senão a de impugná-lo para restituir coerência ao texto da lei a ser editada e impedir indevida ampliação de suas normas.

Expostas as razões que me levam a opor veto parcial ao Projeto de lei n.º 322, de 1988, devolvo a matéria ao reexame dessa nobre Assembleia, fazendo publicar o veto, nos termos do § 1.º do artigo 26 da Constituição do Estado.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Benedito Máximo, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

DECRETOS

DECRETO N.º 29.356, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida subvenção de Cz\$ 9.300.000,00 (Nove milhões e trezentos mil cruzados) às seguintes instituições assistenciais:

I. D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO	Cz\$
a) Capital/Sul	
1. Instituto do Câncer "Arnaldo Vieira de Carvalho" — ICAYC	5.000.000,00
II. D.R. 05 — CAMPINAS	
a) Piracicaba	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo	1.000.000,00
III. D.R. 06 — RIBEIRÃO PRETO	
a) São Simão	
1. Santa Casa de Misericórdia de São Simão	1.000.000,00
IV. D.R. 10 — PRESIDENTE PRUDENTE	
a) Martinópolis	
1. Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider	1.000.000,00
V. D.R. 11 — MARILIA	
a) Herculândia	
1. Hospital Beneficente São José	1.300.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do Orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Vergílio Dalla Pria Netto, Secretário da Promoção Social

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de dezembro de 1988.

DECRETO N.º 29.357, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre concessão de subvenção às instituições assistenciais que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedida subvenção de Cz\$ 37.313.337,00 (Trinta e sete milhões, trezentos e treze mil, trezentos e trinta e sete cruzados), às seguintes instituições assistenciais:

I. D.R. 03 — VALE DO PARAIBA	Cz\$
a) Capapava	
1. Casa da Criança de Capapava	1.000.000,00
b) Cachoeira Paulista	
1. Lar de Assistência ao Menor — LAM	900.000,00
c) Caragatuba	
1. Sociedade de Amparo e Proteção ao Menor — SOAPPROM	800.000,00

d) Campos do Jordão	
1. Obra Social São José	274.000,00
e) Guaratinguetá	
1. Grupo da Fraternidade "Imão Amigo"	1.100.000,00
2. Instituto Nossa Senhora do Carmo	800.000,00
3. Serviço de Obras Sociais — S.O.S.	1.300.000,00
f) Itapetininga	
1. Associação "Creche de Ithabela"	1.000.000,00
g) Lorena	
1. Associação de Assistência aos Menores da Comarca de Lorena	600.000,00
2. Serviço de Obras Sociais S.O.S. de Lorena	500.000,00
h) Pindamonhangaba	
1. Serviço de Obras Sociais — S.O.S.	222.869,00
i) São Bento do Capuaçu	
1. Centro Promocional Comunitário de São Bento do Capuaçu	1.000.000,00
j) São Sebastião	
1. Centro Comunitário dos Amigos do Bairro Topolândia — CCABT	1.300.000,00
k) Taubaté	
1. Lar Irmã Amália Sob o Patrocínio de São José	300.000,00
l) Ubatuba	
1. Ação Social Estrela do Litoral — ASEL	1.300.000,00
II. D.R. 05 — CAMPINAS	
a) Aguiar	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Aguiar	300.000,00
b) Aguas de Lindóia	
1. Casa da Criança Santa Ignês	1.134.996,00
c) Americana	
1. Lar dos Velhinhos de São Vicente de Paulo de Americana	800.000,00
d) Bragança Paulista	
1. Centro Espírita Dr. Bezerra de Menezes	500.000,00
2. Comunidade de Promoção do Menor — CPM — "Comunidade Sorriso"	939.972,00
e) Campinas	
1. Associação Espírita Caminho da Verdade	1.000.000,00
2. Creche São José	1.500.000,00
3. Grupo de Oração Esperança — G.O.E.	3.727.000,00
4. Lar dos Velhinhos de Campinas	2.099.500,00
f) Nova Odessa	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Odessa	900.000,00
g) Rio Claro	
1. Associação Assistencial Pão dos Pobres de Santo Antônio de Pádua	200.000,00
h) Santa Bárbara D'Oeste	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Bárbara D'Oeste	1.967.000,00
2. Serviço de Obras Sociais — S.O.S.	1.125.000,00
i) Valinhos	
1. Recanto dos Velhinhos de Valinhos	1.238.000,00
III. D.R. 08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	
a) Balsema	
1. Vila São Vicente de Paulo	500.000,00
b) Mirassol	
1. Associação e Oficinas de Caridade de Santa Rita de Cássia	300.000,00
c) Monte Aprazível	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Aprazível	250.000,00
2. Lar Vicentino de Monte Aprazível	250.000,00
d) Paulo de Faria	
1. Associação Lar Allan Kardec — Paulo de Faria	400.000,00
e) São José do Rio Preto	
1. Associação Maternal de Orientação e Reeducação "AMOR" para Departamentos:	
1.1. Creche Amor — Bairro Eldorado	80.000,00
1.2. Creche Amor — Parque Industrial	200.000,00
1.3. Creche Amor — Vila Anchieta	55.000,00
f) Votuporanga	
1. Lar Beneficente "CELINA"	400.000,00
2. Lar São Vicente de Paulo	300.000,00
IV. D.R. 09 — ARAÇATUBA	
a) Auriflama	
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Auriflama — APAE	500.000,00
2. Conselho Municipal de Proteção à Família e ao Menor do Município de Auriflama	400.000,00
V. D.R. 10 — PRESIDENTE PRUDENTE	
a) Adamantina	
1. Lar Infantil Santo Antônio (Creche)	800.000,00
b) Dracena	
1. Associação de Proteção ao Menor de Dracena	900.000,00
2. Casa dos Velhos — Obra Unida da Sociedade de São Vicente de Paulo	800.000,00
c) Lucélia	
1. Serviço de Obras Sociais (S.O.S.) de Lucélia	250.000,00
VI. D.R. 11 — MARILIA	
a) Quatã	
1. LEAIS - Lar Espírita Assistencial Irmã Scheila de Quatã	600.000,00
b) Timburi	
1. Mansão dos Velhos São Vicente de Paulo, de Timburi	200.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 — outras subvenções sociais do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Vergílio Dalla Pria Netto, Secretário da Promoção Social

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de dezembro de 1988.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 01033 - São Paulo
Telefones 85.984 e 291.304 - Telex 01163080

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS

Telefone 291.304 - Ramais 271 e 278

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP - Capital)

Assinatura com entrega na Correio

Semestral Cz\$ 30.725,00

Semestral Cz\$ 23.798,00

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP - Capital)

Assinatura com entrega na Correio

Semestral Cz\$ 27.364,00

Semestral Cz\$ 21.873,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agências coletoras de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cz\$ 250,00 Exemplar atrasado Cz\$ 125,00

AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 794 — Fone 256.722 — REPÚBLICA — Estação República do Metrô — Local 518 — Fone 257.9815
SÃO BENTO — CENÁRIO São Bento do Metrô — Local 17 — Fone 228.6276
POSTOS DE VENDA NO INTERIOR — ARAÇATUBA — Rua Antônio João, 130 — Fone 0188 23.8882 — RAMAL 22 — GUARATINGUETÁ — Rua Frei Luís
da 80 — Fone 0125 22.3024 — MARILIA — Av. Rio Branco, 303 — Fone 0141 23.5162 — PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Manoel Gouveia, 278 — Fone
01821 22.1621 — RIBEIRÃO PRETO — Av. 9 de Julho, 173 — Fone 0181 625.2345 — RAMAL 31 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — Rua General Gervásio, 394 —
Fone 0171 33.9272 — RAMAL 146 — SANTOS — Rua 7 de Setembro, 71 — Fone 0132 32.6515 — RAMAL 42

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
ANTÔNIO ARNOSTI

Diretores Executivos
Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial Luiz Carlos dos Santos (Interno)
Financeiro e Administrativo José Engelberto de Oliveira
Jornal Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua 31, Menina, 137 - CEP 01032 - São Paulo
Telefones 291.3244 e 291.3245 - Telex 01163080